



**LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL E ESTABELECE NOVO VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O artigo 79 da Lei Complementar nº 034, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 79.** A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, é de **17,50%** (dezesete inteiros e cinquenta décimos) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, para o custeio do plano previdenciário, dos quais **3%** (três por cento) são referentes à taxa administrativa.

**Artigo 2º** - A cobertura do Passivo Atuarial ocorrerá através de amortização mensal, em percentual, *durante o período de 2021 a 2050, com base nos percentuais constantes na tabela abaixo:*



ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2021	9,15%	2037	12,12%
2022	9,15%	2038	12,12%
2023	9,15%	2039	12,12%
2024	12,12%	2040	12,12%
2025	12,12%	2041	12,12%
2026	12,12%	2042	12,12%
2027	12,12%	2043	12,12%
2028	12,12%	2044	12,12%
2029	12,12%	2045	12,12%
2030	12,12%	2046	12,12%
2031	12,12%	2047	12,12%
2032	12,12%	2048	12,12%
2033	12,12%	2049	12,12%
2034	12,12%	2050	12,12%
2035	12,12%	2051	0,00%
2036	12,12%	2052	0,00%

**Parágrafo único-** O Plano de Custeio descrito deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos, editadas pela Secretaria da Previdência Social e Ministério da Fazenda, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Artigo 3º-** O valor anual da taxa de administração mencionada no art. 106 da Lei Complementar 034/2012, será equivalente a **3%** (três por cento), incidentes sobre o total da folha de pagamento da remuneração dos servidores efetivos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

**Artigo 4º-** Fica revogado o item b do Anexo I da Lei 034, de 24 de maio de 2012.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor:

**I** – no primeiro dia do ano subsequente ao da publicação, quanto ao disposto no artigo 2º; e 3º;

**II** – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos, revogando-se as disposições em contrário.

**Parágrafo único** – Até o início da vigência dos efeitos de que trata este dispositivo, a taxa de administração, relativa ao artigo 3º, continuará ocorrendo no percentual de 2% (dois por cento), estabelecida pela Lei Municipal nº 034/2012.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de setembro de 2021.

**MARCELO SIMÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de setembro de 2021.

**ROGÉRIA DE SOUZA BORRER  
CHEFE DE GABINETE**